

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.448 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO POR ÔNIBUS DE VIAGEM, EM HORÁRIOS DETERMINADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município, que ônibus de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e os que realizam viagens a turismo utilizem áreas sinalizadas como proibido estacionar, em dias e horários previamente determinados pelo órgão competente, exclusivamente para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º. O uso das áreas previstas no artigo anterior deverá respeitar as seguintes condições:

- I – permanência máxima de até 15 (quinze) minutos para a realização do embarque e desembarque;
- II – o veículo deverá manter motoristas presentes para imediata retirada após o tempo regulamentar;
- III – é vedado o uso do espaço para estacionamento prolongado ou espera.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de trânsito, regulamentará os horários e locais permitidos, devendo a sinalização indicar de forma clara a autorização específica.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de janeiro de 2026.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JOÃO MITSUJI SAKÔ
Secretário Municipal de Administração

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 89/2025 de autoria do Vereador Everton de Oliveira Adorno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDE-C7DE-DD6D-B761

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 30/01/2026 14:51:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 30/01/2026 15:02:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 30/01/2026 15:05:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0BDE-C7DE-DD6D-B761>